



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano IX. Números 1.735 e 1.736

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 20/21 de setembro de 1973

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação de recursos do Salário-Educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo titular, Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor José Lisboa Freire, Governador do Território Federal do Amapá, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 17.10.64, em cumprimento ao que determina o art. 13 e parágrafos do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1968 e artigo 55 da Lei 5682, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Para execução do presente convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará «DEF», entregará ao Território Federal do Amapá, que no presente se denominará «Território», a importância de Cr\$ 3.071.280,00 (Três milhões, setenta e hum mil, duzentos e oitenta cruzeiros), à medida em que lhe forem sendo creditados, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal de Salário-Educação e o Território comprove a execução segundo a programação prevista no Plano de Aplicação constante da Cláusula Segunda.

**Cláusula Segunda** — O Território obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente convênio em projeto e atividade constantes do Plano de Aplicação elaborado de acordo com as diretrizes do DEF e aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura.

**Cláusula Terceira** — O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior e a Sistemática Operacional fazem parte integrante deste convênio.

**Cláusula Quarta** — A liberação dos recursos deste convênio será feita por projeto ou atividade e em parcelas, obedecendo os seguintes critérios:

a) A liberação da primeira parcela será efetuada logo após a aprovação do Plano de Aplicação e sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial;

b) As parcelas subsequentes serão liberadas conforme as necessidades reveladas no acompanhamento pelo DEF da execução física e financeira do projeto e atividade do Plano de Aplicação, que será comprovada pelo Território.

**Cláusula Quinta** — O Território compromete-se a:

a) nos termos da Lei 5.537, de 21.11.1968, comprovar o emprego de recursos destinados à educação, oriundos da receita orçamentária própria, acompanhada dos respectivos planos e dos relatórios físicos e contábeis da aplicação;

b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Territorial e Municipal no que concerne à coordenação da execução e a avaliação do projeto e atividade decorrentes deste termo de convênio;

c) dar ampla divulgação ao projeto e atividade financiados com os recursos deste convênio, mediante a publicação de atos e inserções de símbolos que designem a origem dos recursos aplicados em convênio com o MEC-DEF;

d) apresentar ao DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pelo seu órgão de contabilidade analítica, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;

e) O Governador do Território será o ordenador da despesa do presente convênio.

**Cláusula Sexta** — A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr\$ 3.071.280,00 (Três milhões, setenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros), correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1973, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenhos indicados.

1) Projeto: 55.02.09.04.1068

— Apoio a Programas de Educação

1068 — Projetos Integrados nos Territórios Federais

Elemento de Despesa: 3.2.7.2 — 08

— Entidades Federais-Diversas

Empenho nº 485-SE, de 14/08/73

— Valor Cr\$ 560.000,00

Elemento de Despesa: 4.1.2.0-

— Serviços em Regime de Programação Especial

Empenho nº 481-SE, 14/09/73

— Valor: Cr\$ 1.915.000,00

2) Atividades: 55.02.09.04.2228

— Ação Supletiva para Manutenção da Rede de Ensino

001 — Territórios Federais

Elemento de Despesa: 3.2.7.2 — 08

— Entidades Federais-Diversas

Empenho nº 476-SE, de 14/09/73 Valor: Cr\$ 506.280,00

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 —

— Serviços em Regime de Programação Especial

Empenho nº 479-SE, de 14/09/73

Valor Cr\$ 90.000,00

**Cláusula Sétima** — O prazo máximo para dar entrada no DEF de proposta de reformulação de cada um dos Planos de Aplicação relativos aos projetos e atividades mencionados na Cláusula Sexta deste convênio será 31 de outubro de 1973, nos termos da Portaria Ministerial nº 413, de 06 de julho de 1971.

**Cláusula Oitava** — O Ministério da Educação e Cultura, em caso de descumprimento de cláusula de convênio já celebrado, poderá reter, para aplicação direta, a liberação de parcelas deste convênio, até o total cumprimento das obrigações assumidas pelo Território, desde que se trate de obrigatoriedade de manutenção de Escolas.

**Cláusula Nona** — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Anual . . . . .         | Cr\$ 25,00 |
| Semestral . . . . .     | 12,50      |
| Trimestral . . . . .    | 6,25       |
| Número avulso . . . . . | 0,30       |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às infeladas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Território de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da comunicação feita pelo DEF ao Território relativa à liberação da última parcela dos recursos.

Cláusula Décima Primeira — Para dirimir quaisquer dúvidas de natureza jurídica que se originarem na execução do presente convênio, será adotado o procedimento previsto no artigo 119, item I, alínea d, seção II, Capítulo VIII, da Constituição Federal.

E, por estarem acordes, lavra-se este convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 19 de setembro de 1973.

Jarbas Gonçalves Passarinho

José Lisboa Freire

Testemunhas:

Maria Elza Brandão de Melo

Maria de Nazaré Barbosa Tavares

Processo nº 246.675/73

## Companhia de Água e Esgoto do Amapá — CAESA

Tomada de Pregos nº 01/73-CAESA

A Diretoria da Companhia de Águas e Esgoto do Amapá avisa que de acordo com o item «11.1» do Edital de Tomada de Pregos nº 01/73-CAESA, anulou a referida licitação, estando à disposição dos interessados a caução e documentos apresentados em atendimento do citado Edital.

Macapá, 19 de setembro de 1973

José Maria Papaléo Paes  
Diretor-Presidente

### AVISO

Tomada de Pregos nº 02/73

A CAESA avisa que fará realizar às 9.00 horas do dia 26.09.73 a Tomada de Pregos nº 02/73-CAESA, destinada às obras de assentamento do Novo Coletor de esgoto sanitário da rua Cândido Mendes.

Os interessados poderão obter as Pastas contendo Edital, Especificação e Plantas, no Escritório da Companhia localizado à Av. Ernesto Borges nº 222, no horário normal de expediente.

Macapá, 19 de setembro de 1973

José Maria Papaléo Paes  
Diretor-Presidente

## Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

EDITAL

De Ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, José Pereira Sobrinho, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade, nº 16.059-RG, residente e domiciliado na Vila de Pedra Branca, EFA, vem muito respeitosamente nos termos de Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, requerer ao Governo do Território Federal do Amapá, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada à margem esquerda da Estrada da Colônia de Pedra Branca, Município de Macapá, abrangendo uma área de 60 hectares, ressalvados os terrenos de Marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para os trabalhos de agricultura.

De acordo com a Vistoria procedida pela D.C., as terras tem as seguintes indicações e limites: Lotes 7 e 9, faz frente para a margem esquerda da estrada da Colônia de Pedra Branca, limitando-se pela direita com o lote nº 5, ocupado por José Nilo, pelo lado esquerdo com o lote nº 11 ocupado por José Neri e fundos com terras devolutas, medindo 600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, como prova de sua boa fé, reúne ao presente, documentos de quitação com as Fazendas Federal e Municipal, bem como Atestados de Conduta e Vida e Residência, Plano de Aproveitamento, Laudo de Vistoria, Carteira de Agricultor e Croqui.

Nestes Termos

P. e E. Deferimento

Macapá, 23 de Agosto de 1973.

Thomaz Gonçalves Britto  
Agrimensor  
| Chefe da Seção de Terras—

## Secretaria de Obras Públicas

Contrato nº 32/73-SOP.

Aprovo e Publique-se:  
José Lisboa Freire  
Governador

Termo de contrato de empreitada global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

### I. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à avenida FAB, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos três (3) dias do mês de setembro do ano de 1973.

### II. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da reunião realizada em 10.07.73 em que foram julgadas as propostas apresentadas pelos licitantes e posteriormente homologada a mais vantajosa para a execução das obras abaixo especificadas, na localidade de Ferreira Gomes.

### III. Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global as obras de construção de um imóvel, em madeira de lei, destinado a residência do Delegado na localidade de Ferreira Gomes, de acordo com as especificações técnicas, projeto e a proposta apresentada pela firma em apreço.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada, deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

### IV. Preços, Pagamentos, Dotações e Empenho

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 100.291,88 (cem mil, duzentos e noventa e hum cruzeiros e oitenta e oito centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento dos serviços será feito pela Tesouraria da GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução deste contrato, ocorrerão à conta dos recursos do Ministério do Interior, programa 0101.1002, categoria econômica 4.1.1.0., do corrente exercício.

4. Nº do Empenho: — As despesas de que trata o item anterior, foram empenhadas através da Nota de Empenho nº 3.265 (MI) - 73.

### V. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão total dos serviços objeto deste contrato é de trinta (30) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 100,29, por dia que exceder o prazo contratual.

### VI. Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

### VII. Rescisão do Contrato.

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do GTF-AP, caberá a rescisão independente de ação judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP;

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

### VIII. Fôro.

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, que segue datada e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 03 de setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> Joaquim de Vilhena Netto  
Secretário de Obras Públicas

Alirio Marques de Souza Rodrigues  
Empreiteira

Ilegível  
Testemunha

Francisco Pereira do Carmo  
Testemunha

Décio Ramos Duarte — Chefe da Seção de Exp.

## Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno Público que, Sérgio dos Santos Lara, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, portador da Carteira de Identidade nº 5.510.817-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Av. Padre Manoel da Nobrega, nº 372, Bairro do Lagunho vem muito respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946, requerer ao Governo do Território Federal do Amapá, Licença de Ocupação de uma área de Terras da União situada à margem direita da Rodovia «Duque de Caxias», Município de Macapá, abrangendo uma área de 2ha. 30a. 49ca., ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para desenvolver os trabalhos de avicultura.

De acordo com a Licença de Ocupação cedida anteriormente ao Senhor Natan Carvalho, a área tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita da Rodovia «Duque de Caxias» por onde mede 95 metros, limitando-se a direita com terras de Durval Melo medindo 300 metros, pelo lado esquerdo com Agostinho Belo Pinheiro, por onde mede 180 metros e fundos com a linha de Demarcação da área de Aeroporto Internacional de Macapá, no rumo de 32 graus 45 minutos NE, por onde mede 130 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de Trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 3 de Agosto de 1973.

Thomas Gonçalves Brito  
Agrimensor  
Chefe da Seção de Terras

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI e Empresas Associadas, em Santana Limitada - CREDICOMI.

### CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Por despacho do Senhor Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá - «JUCAP», exarado no processo nº 101, de 14 de setembro de 1973, ficou devidamente arquivado nesta junta, uma (1) via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária juntamente com uma dita da Reforma Estatutária desta sociedade de 07 de julho de 1973. Secretaria da «JUCAP».

Macapá «AP», 18 de setembro de 1973.

José Maria Almeida da Silva  
1º Oficial do SRC

Benjamim Almeida Soares  
Secretário Geral — JUCAP

## Atos do Governo

(E) Nº 022 de 20 de setembro de 1973.

— Concede ao Ministério da Fazenda uma área de terras devolutas da União, para a construção de oito (8) casas residenciais.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

### RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedido ao Ministério da Fazenda, na forma estabelecida pelo artigo 79 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, a área descrita neste Decreto e localizada no Município de Macapá.

Art. — 2º A área é destinada à construção de oito (8) casas residenciais para funcionários do Ministério da Fazenda, sediados em Macapá e tem as seguintes indicações e limites:

Memoriais Descritivo: A área contém um total de 5.040,00 m<sup>2</sup> e fica situada a Oeste do Bairro Central da cidade de Macapá, limitando-se pela frente com a Av. Padre Júlio Maria Lombardi, na extensão de 120 metros; pelo lado direito com o lote nº 12 na extensão de 42 metros;

pelo lado esquerdo com a Rua Dr. Hildemar Maia na extensão de 42 metros e fundos com os lotes nºs 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 25 na extensão de 120 metros, da Quadra nº 182 do citado bairro.

O terreno oferece consistência sólida e apresenta um desnível de 6 metros entre o nível da Rua Professor Tostes para a Rua Hildemar Maia.

§ Único — A área referida neste artigo, compreende terras devolutas da União e não tem ônus a gravá-la.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de setembro de 1973.

84º da República e 31º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire  
Governador

Dr. Abemor Coutinho  
Secretário de E.A.C.

(P) Nº 1.461 de 20 de setembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

### RESOLVE:

Art. 1º — Aposentar, no Quadro de Pessoal «Parte Permanente» do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto número 70.572, de 19 de maio de 1973, publicado no Diário Oficial do dia 23 do mesmo mês e ano, os servidores abaixo relacionados:

I — Nos termos dos artigos 101, item III, Parágrafo Único e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil:

a) Zulmira da Silva Farias, mat. nº 1.777.506, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, Código EG-514.11 (Processo número 2963/73-SEGOV).

II — Nos termos do artigo 175, item III, combinado com o de nº 173, item III, da Lei nº 1711, 28 de outubro de 1952:

a) João Gualberto Pantoja de Oliveira, matrícula nº 2.258.293, ocupante do cargo de Servente, Código GL-1045. (Processo nº 2669/73-SEGOV).

III — Nos termos dos artigos 101 item II e 102 item II, da Constituição do Brasil:

a) João Inácio de Mendonça, mat. nº 2.061.758, ocupante do cargo de Encadernador, Código A-406.8-A (Processo nº 3540/73-SEGOV), a partir de 1º de agosto de 1973).

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de setembro de 1973.

84º da República e 31º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire  
Governador